



CONTRATO

“ORGANIZAÇÃO DA FESTA DA JUVENTUDE 2022”

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), do concelho de Barcelos, com o número de pessoa coletiva 505 584 760, representado por **DOMINGOS RIBEIRO PEREIRA**, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil _____ válido até _____ Vereador do Pelouro da Câmara Municipal de Barcelos, no uso de competência delegada pelo Exmo. Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, nos termos do seu despacho n.º 53/2021, de 22/11/2021, adiante designado como **Primeiro Outorgante**; e

VAMOS AÍ, LDA., com o número único 516 336 568 de pessoa coletiva e de inscrição na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Avenida Alcaldes Faria, 425, 1º andar, loja 15, União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, distrito de Braga, neste ato representada por **LUÍS ANTÓNIO SOUSA MARQUES** titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil _____ válido até _____ que outorga na qualidade de gerente, qualidade e suficiência de poderes comprovados através da consulta da Certidão Permanente (código de acesso n.º _____) válida até _____ adiante designado como **Segundo Outorgante**.

Considerando:

- a) O despacho proferido pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em exercício de funções de 22/07/2022 que autorizou a abertura do procedimento de **Consulta Prévia n.º DCP129422/CPV - Organização da Festa da Juventude 2022**;
- b) O ato administrativo de adjudicação, referente ao procedimento **Consulta Prévia n.º DCP129422/CPV**, emanado por despacho do Sr. Vereador do Pelouro da Câmara, em 28/07/2022;
- c) A minuta do presente contrato, relativo ao procedimento em epígrafe aprovada por despacho do Sr. Vereador do Pelouro da Câmara, em 28/07/2022, e aceite em 28/07/2022 pelo Segundo Outorgante, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor;

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula 1.^a
Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto "Organização da Festa da Juventude 2022", nos termos do programa de procedimento e do caderno de encargos.

Cláusula 2.^a
Preço Contratual

1. Pela aquisição prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante dispõe-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo de **59 500,00 €** (cinquenta e nove mil e quinhentos euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, que atualmente se cifra em **13 685,00 €** (treze mil, seiscentos e oitenta e cinco euros), pelo que o valor global do contrato é de **73 185,00 €** (setenta e três euros, cento e oitenta e cinco euros), de acordo com a proposta de preço apresentada pelo Segundo Outorgante, datada de 26/07/2022, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida.
2. A despesa referente a este contrato será assegurado na rubrica *02 020216 – Aquisição de serviços - Seminários, exposições e similares* tendo o encargo com o presente contrato ficado cativo, correspondendo ao compromisso n.º 76180.

Cláusula 3.^a
Condições de Pagamento

As quantias devidas nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas ao Segundo Outorgante, após a receção e validação da(s) respetiva(s) fatura(s) nos termos previstos do Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a
Prazo Contratual

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços, com todos os elementos referidos no caderno de encargos, no prazo 1 (um) dia, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor no dia 12/08/2022.

Cláusula 5.^a
Documentos Contratuais e Prevalência

1. Fazem parte integrante deste contrato, todos os documentos previstos no nº 2 do art. 96º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número (n.º 2, artigo 96º).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96º do CCP o gestor do presente contrato é _____ com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo de acordo com o artigo 290º-A do mesmo diploma legal.

Cláusula 7.ª

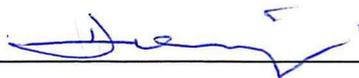
Disposições Finais

Em tudo o que se encontrar omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e a restante legislação aplicável.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão assinar o presente contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder do Primeiro Outorgante e um exemplar em poder do Segundo Outorgante, valendo ambos como original.

Barcelos, Paços do Concelho, 29 de julho de 2022.

P'lo Primeiro Outorgante,



(Domingos Ribeiro Pereira)

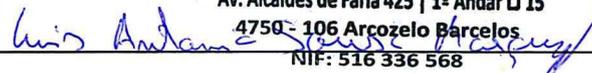
P'lo Segundo Outorgante,

VAMOS AÍ, LDA

Av. Alcaldes de Faria 425 | 1º Andar L1 15

4750-106 Arcozelo Barcelos

NIF: 516 336 568



(Luís António Sousa Marques)